

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Instrução Normativa nº 03/2006.

Regulamenta a inscrição, suspensão e o cancelamento junto ao Cadastro Mobiliário Municipal.

O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das suas Atribuições Legais, baixa a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º - As pessoas físicas e jurídicas que tiverem sua inscrição efetivada de ofício por autoridade administrativa, deverão apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias, os documentos exigidos referentes à sua regularidade fiscal.

§ 1º. Os contribuintes especificados deverão recolher as taxas relativas às concessões da inscrição e licença municipal.

§ 2º. Transcorrido o prazo previsto no “caput” a inscrição municipal ficará suspensa até sua regularização.

§ 3º. Caso o contribuinte não efetue a regularização de sua inscrição no prazo de 12 (doze) meses, a Divisão de Fiscalização Fazendária emitirá notificação, com prazo final de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 2º - Durante o período de suspensão da inscrição municipal o contribuinte não poderá exercer suas atividades, ficando sujeito às sanções previstas na legislação municipal.

Parágrafo único – As taxas decorrentes do exercício de poder de polícia não serão lançadas durante o período de suspensão da inscrição.

Art. 3º - Quando a inscrição de ofício for efetuada em nome de pessoa física, o requerente, quando de sua regularização, poderá requerer a alteração cadastral para pessoa jurídica, desde que participe do quadro societário, ou seja, o titular de empresa individual, o que deverá ser comprovado através da apresentação da documentação pertinente.

Art. 4º - Os órgãos responsáveis pelo deferimento da Certidão de Atividades, conforme disciplina do artigo 13 do Decreto nº 1.380/2006, de 01 de agosto de 2006, deverão se manifestar no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Quando ocorrer indeferimento, o órgão responsável deverá fundamentar e motivar sua decisão, não podendo reter a certidão por prazo superior ao estabelecido neste artigo.

Art. 5º - O indeferimento da Certidão de Atividades implicará em automática suspensão da inscrição municipal.

Art. 6º - Regularizada a situação do contribuinte e deferida a Certidão de Atividades, a Divisão de Fiscalização Fazendária emitirá o alvará de licença, conforme disciplina o § 3º, do artigo 13, do Decreto nº 1.380/2006, de 01 de agosto de 2006.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Serrana, 01 de agosto de 2006.

JOÃO LUÍS MOTTA ARDENGHE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS